



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1541 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – SUPERVIA -
ACESSO INDEVIDO, ESTAÇÃO GRAMACHO, RAMAL SARACURUNA,
EM 14/11/2019 – B.O SV11122021**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000853/2021, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 060/2024 e parecer 236/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **advertência** à Concessionária Supervia, com fundamento no art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANS nº 21/2014, combinado com o inciso XVI da Cláusula Décima e a alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não realizar a comunicação da ocorrência em até 30 minutos do horário da ocorrência e por não encaminhar o Relatório da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 03/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/01/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 08/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90547212** e o código CRC **4D14B7E8**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000853/2021

SEI nº 90547212

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

02/06/2023 - BO SV14932023. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE- RAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatorio nº SEI-220008/001313/2023, por unanimidade dos Conselhei- ros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces- sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trân- sito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619780

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1539
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔRIO. FRO - ACES- SO INDEVIDO - ESTAÇÃO URUGUAIANA - 03/04/2024 - BO MR16492024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ- RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE- RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU- ÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI- VAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatorio nº SEI-100003/000765/2024, por unanimidade dos Conselhei- ros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces- sionária MetrôRio acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Me- trôRio, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGE- TRANSF nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la- vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad- ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre- sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619782

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1540
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA METRÔRIO. FRO - ACES- SO INDEVIDO - ESTAÇÃO SAENS PEÑA - 28/04/2024 - MR16532024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERA- ÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re- gulatorio nº SEI-100003/000771/2024, por unanimidade dos Conselhei- ros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces- sionária MetrôRio acerca da ocorrência em tela;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trân- sito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2619785

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1541
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA- ÇÃO - SUPERVIA - ACESSO INDEVIDO, ES- TAÇÃO GRAMACHO, RAMAL SARACURUNA, EM 14/11/2019 - B.O SV11122021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições le- gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu- latorio nº SEI-220008/000853/2021, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 060/2024 e parecer 236/2024 emitido pela Procura- doria Geral desta AGETRANSF, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Re- levante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encon- tradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipa- mentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimen- to contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su- pervia, com fundamento no art. 1º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º, pará- grafo 1º da Resolução AGETRANSF nº 21/2014, combinado com o inciso XVI da Cláusula Décima e a alínea "a" da Cláusula Décima No- na, todos do Contrato de Concessão, por não realizar a comunicação da ocorrência em até 30 minutos do horário da ocorrência e por não encaminhar o Relatório da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum- pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de- liberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2619788

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1542
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLI- SÃO TRASEIRA ENTRE DOIS CAMINHÕES COM VÍTIMA FATAL E INTERDIÇÃO PARCIAL DA PISTA NO KM 015+520 - SENTIDO NORTE - BO VL16462024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI- ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições le- gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu- latorio nº SEI-100003/000553/2024, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 028/2024 e parecer 244/2024 emitido pela Procura- doria Geral desta AGETRANSF, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa- lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum- primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum- pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de- liberação, que os autos sejam arquivados;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica- ção.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2619789

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 209 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CO- MISSÃO TRIPARTITE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (CTE-RJ).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA- DE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-070001/002755/2024,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em especial, quanto à constituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

- a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Mu- nicípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da com- petência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora pre- vistas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

- a Portaria MMA nº 240, de 13 de julho de 2017, que institui a Co- missão Tripartite Nacional com o objetivo de constituir um espaço ins- titucional de diálogo entre os entes federados com vistas a uma ges- tão compartilhada e descentralizada entre União, Estados e Municí- pios, bem como o fortalecimento e a estruturação do Sistema Nacio- nal de Meio Ambiente -SISNAMA;

- a Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre as Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal;

- a necessidade de articulação e apoio recíproco entre a União, Es- tados, Distrito Federal e Municípios para efetivar o processo de des- centralização da gestão ambiental nas unidades da federação e ga- rantir o funcionamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SIS- NAMA;

- a experiência acumulada pela Comissão Tripartite Nacional, e pelas Comissões Tripartites Estaduais (CTEs) e Comissão Bipartite Distrital (CBD) e suas contribuições aos avanços alcançados na consolidação da Política Nacional do Meio Ambiente;

- a necessidade dos órgãos e instituições dos diversos níveis do Po- der Público, incumbidos da proteção do ambiente, de possuírem um amplo espectro de espaços democráticos e solidários de articulação e pactuação das políticas públicas ambientais, princípios e diretrizes reafirmados;

- o resultado da discussão entre as esferas federativas, com a con- tribuição da ANAMMA, da ABEMA e de outras instituições, sobre a regulamentação de seu funcionamento;

- que o SISNAMA, tem na articulação entre os entes que o compõem um de seus eixos estruturantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno das Comissão Tripartite Esta- dual do Rio de Janeiro (CTE-RJ), na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Tripartite Estadual (CTE) do Es- tado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Regimento Interno tem a finalidade de ordenar o funciona- mento da Comissão Tripartite Estadual do Rio de Janeiro (CTE-RJ), instituída nos termos da Portaria MMA nº 89, de 28 de março de 2022, que instituiu as CTEs e a CBD, e constitui um instrumento de cooperação institucional, conforme estabelecido pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante consenso entre os membros da Comissão Tripartite Estadual, com posterior encaminhamento à Secretaria Executiva da Comissão Tri- partite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Cli- ma.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A CTE do Rio de Janeiro é um espaço institucional de diá- logo entre os entes federados com vistas a gestão compartilhada e descentralizada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à promoção do fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando a realidade estadual.

Art. 3º As manifestações da CTE do Rio de Janeiro dar-se-ão por proposição e moção.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CTE do Rio de Janeiro é composta por representantes da esfera federal, estadual e municipal, nos termos da Portaria MMA que a instituiu.

§ 1º Os representantes indicados por seus respectivos órgãos e en- tidades serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Am- biente e Mudança do Clima.

§ 2º A substituição de representantes titulares e suplentes deverá ser comunicada por meio de ofício à Secretaria Executiva da Comissão Tripartite Nacional no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Cli- ma, que adotará as devidas providências.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As reuniões ordinárias da CTE do Rio de Janeiro ocorrerão trimestralmente.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que ne- cessário mediante concordância de todas as esferas federativas.